

DECRETO Nº 2.284, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDA COMPLEMENTAR DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E CONTINGENCIAMENTO DO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERDIZES/MG.

O Prefeito do Município de Perdizes no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, com base nas recomendações do Ministério da Saúde e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de Perdizes.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como PANDEMIA do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao poder Público estabelecer medidas que evitem, ou minimizem, as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que o Município de Perdizes tem por dever planejar ações estratégicas, como forma de garantir adoção de medidas no combate ao avanço do Covid-19, já que com a flexibilização do comércio houve um aumento do fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO, o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS e pela Organização Mundial de Saúde –OMS quanto à eficácia do uso de máscara facial como medida de redução da contaminação pelo Covid19;

CONSIDERANDO, as informações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as recomendações do Ministério da Saúde, os protocolos de flexibilização do programa “Minas Consciente” que dispõem sobre a utilização de máscaras faciais em ambientes públicos e privados como forma de prevenção do contágio.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial, a partir de 18 de maio de 2.020, em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no âmbito do Município de Perdizes, sem prejuízo das recomendações expedidas pelo Comitê de Contingenciamento em Saúde – covid19 de Perdizes.

§ 1º Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br.

§ 2º Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

§ 3º A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência constante no Decreto nº 2.253, de 20 de março de 2.020.

Art. 2º No caso de descumprimento das regras imposta neste Decreto e das determinações federal e estadual, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência;



II – Multa;

III - Suspensão do alvará de localização e funcionamento;

IV - Fechamento compulsório de estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 3º Este decreto entra no em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 18 de maio de 2.020.

Perdizes /MG, 11 de maio de 2.020.

FERNANDO MARANGONI

Prefeito Municipal